

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CHANCELADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRAIA GRANDE JUNTO A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRAIA GRANDE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º, 204, 207 e 227 da Constituição Federal que preveem a participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações, devendo ainda promover descentralização político administrativa;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o Artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (ECA) e alterações, bem como a Lei Municipal nº 724 de 24 de junho de 1.991 e alterações:

CONSIDERANDO o disposto nos Instrumentos Internacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária bem como Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e demais Planos Nacionais relativos a agenda das crianças e adolescentes e suas famílias;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio substantivo a Projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Praia Grande, conforme preceitua o artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e alterações, em especial a **Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023**, o artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 964, de 26 de março de 1997 e alterações, Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONANDA), Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas nesta Resolução aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.409/2012, as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil e demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Ordinária do Colegiado, realizada em 12 de abril de 2024, que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Com base na Resolução CMDCA 01/2024, estabelecer os procedimentos sobre a chancela para emissão do Certificado de Autorização para Captação (CAC) de recursos financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande (FMDCA) junto a pessoas físicas e jurídicas, bem como tornar pública a normativa para recebimento, habilitação, análise e seleção pública de projetos que passarão a fazer parte do banco de projetos do

CMDCA e que poderão ser financiados com recursos subsidiados do FMDCA através de Certificado de Captação de Recursos Financeiros, desde que estejam em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente da cidade de Praia Grande e que ainda também sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Artigo 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos é de competência exclusiva do CMDCA através de deliberação em Assembleia. O Certificado será nominativo em favor da organização e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor a ser captado, percentual a ser repassado ao FMDCA e vigência da autorização.

Artigo 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA mediante documento oficial emitido pela organização através de seu representante legal.

Parágrafo único - Se aprovado o projeto, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, assinado pelo Presidente do CMDCA.

Artigo 4º - O Certificado terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses para captação de recursos, podendo ser prorrogado por igual período e a liberação e

a utilização dos recursos poderá ocorrer em até 6 (seis) meses após o prazo de encerramento de captação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Artigo 5º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido na secretaria do CMDCA, localizado na rua Xavantes, 51 – Vila Tupi (anexo 1), das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, a qualquer tempo.

Artigo 6º - Para os fins desta Resolução entende-se por projeto o conjunto de ações que abranjam a promoção, proteção e de defesa de direitos (ações básicas), bem como o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas (ações especiais), a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio do FMDCA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos dispostos nas legislações em vigor.

Parágrafo 1º - Os projetos a que se refere esta Resolução deverão ser assinados e acompanhados por profissional técnico com nível universitário afim, devidamente inscrito e em dia com seu respectivo conselho de classe, com apresentação de comprovante.

Parágrafo 2º - Os projetos apresentados deverão estar em conformidade e consonância aos Marcos Lógicos e Legais, bem como Diagnósticos do CMDCA e Planos de Ação.

Parágrafo 3º – A falta de documentos, bem como o não cumprimento rigoroso do padrão solicitado nos artigos e parágrafos anteriores, ensejar-se-á na

paralisação do andamento do processo.

Parágrafo 4º – Não terão continuidade de análise os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do FMDCA e deles feito uso indevido e/ou não prestado contas nos prazos legais, ou seja, até 30 (trinta) dias após o termino do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes, bem como não apresentar documento comprobatório da Prefeitura de Praia Grande no tocante a regularidade de suas prestações de contas.

Parágrafo 5º – É requisito obrigatório para a organização protocolar projetos, estar registrada/cadastrada e dispor de regularidade administrativa no CMDCA/PG.

Artigo 6º - Para habilitação, análise e avaliação técnica dos projetos apresentados, as Câmaras do CMDCA, em querendo poderá convidar técnicos da iniciativa privada (indústrias, bancos entre outros) e técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou de outra Secretaria de execução de políticas voltadas as crianças e adolescentes, que formarão Comissão Especial e, por ordem de protocolo e por fim, emitir parecer circunstanciado, que será discutido e votado em Assembleia em até 60 (sessenta) dias a partir do protocolo.

Artigo 7º - Considerando o diagnóstico e planejamento da política municipal de proteção integral das crianças e adolescentes realizado pelo CMDCA e o mapeamento da distribuição dos serviços implantados na cidade de Praia Grande, serão priorizados os projetos que propiciem a redução das desigualdades e o fortalecimento da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, não podendo haver sobreposição de benefícios.

CAPÍTULO III - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - As organizações poderão ter simultaneamente aprovados 02 (dois) projetos.

CAPÍTULO IV – DAS APLICAÇÕES E EIXOS TEMÁTICOS

Artigo 9 - Os recursos do FMDCA poderão ser aplicados:

I - Enfrentamento as situações de violência sexual e exploração sexual contra crianças e adolescentes:

a) Projetos que tenham por objetivo ações de prevenção as situações de violência sexual e exploração sexual, articulado e referenciado junto ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);

b) – Projetos de atendimento às crianças e adolescentes em situações de exploração e violência sexual.

II – Enfrentamento a violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes

a) Projetos com trabalho profilático, direcionado à crianças, adolescentes e suas famílias, de modo a descaracterizar a visão naturalizada de algumas violações de direitos como o trabalho infantil, negligência, violência física e psicológica e que tenham também como objetivo o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, articulado e referenciado junto ao CREAS (Centro de Referência Especial de Assistência Social) e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do território.

III – Capacitação continuada e supervisão técnica para todos membros da Rede direta e ou indireta de atendimento, defesa e proteção do município.

a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações e supervisões para os funcionários (independente do cargo e função exercida), para que seja possível alcançar a qualidade nos atendimentos prestados as crianças e adolescentes e suas famílias.

IV - Capacitação e qualificação continuada dos orientadores de medidas socioeducativas.

a) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para orientadores de medida socioeducativa de modo a alcançar a demanda de acordo com as metas pedagógicas das medidas socioeducativas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e SINASE, bem como estimular a aplicação de medidas que reforcem processos formativos de promoção de uma atitude reflexiva sobre as atitudes e práticas violentas, além da oferta cultural e educacional.

V - Aprimoramento e sistematização dos arquivos e banco de dados das instituições, bem como do CMDCA, visando unificação das informações, de modo que possibilite a compreensão total das informações entre as instituições.

a) Projetos que auxiliem as organizações que atendem crianças e adolescentes (proteção básica e especial) no desenvolvimento de base de dados para referenciamento dos usuários utilizando-se de dados referentes à idade, sexo, caracterização territorial, violação de direitos, local de ocorrência da violação, entre outros dados que permeiem a análise das causas da violação de direitos incidente, bem como emissão de relatórios entre outros.

VI - Qualificação e capacitação para detecção de sintomas e sinais de algumas violações de direitos, acolhimentos e encaminhamentos bem como o funcionamento da rede de proteção social básica e especial.

a) Projetos que desenvolvam ações de capacitação de diversos atores do município (professores, técnicos, cuidadores, educadores, dirigentes, etc...) para detecção de sintomas e sinais de violência, inclusive emocionais, bem como sobre os fluxos de atendimento da rede de serviço social (esferas da proteção básica e especial) e da importância da notificação e posterior encaminhamento do caso para a rede de atendimento.

VII - Busca ativa de crianças e adolescentes em situação de evasão e infrequência escolar como proposta de políticas públicas transversais.

a) Projetos que visem ações conjuntas entre a Educação, Assistência Social e áreas afins para busca ativa dos casos de evasão e infrequência escolar e posteriores encaminhamentos a Rede de Proteção.

VIII - Capacitação e qualificação para notificação do serviço de saúde em casos de suspeita ou confirmação de violência sexual.

a) Projetos que visem o desenvolvimento e a capacitação para os profissionais de saúde sobre a importância da notificação, possibilitando também o aprendizado sobre o preenchimento da ficha de notificação e a implantação da prática da notificação nos serviços de saúde.

IX - Atendimento aos autores de violência contra criança e adolescente.

a) Projetos que ofereçam atendimento aos autores de violência de modo que em um contexto psicoterapêutico (individual ou grupal) a prática de violência, bem como a desconstrução da repetição de padrão violento contra criança ou adolescente seja abrangente no âmbito sistêmico.

X – Projetos que visem ações para elaboração dos planos municipais necessários as políticas públicas que visem atender, proteger e defender crianças e adolescentes.

XI – Projetos inovadores e necessários ao município de Praia Grande a partir de relatórios, documentos comprobatórios e rodas de discussão com membros da rede de atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes com a devida anuência do CMDCA.

XII – Gestão da política de Convivência Familiar e Comunitária

a) Projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações básicas de caráter preventivo e proativo que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social, articulado e referenciado junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do território.

b) Projetos de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora, Guarda Subsidiada

Provisória e Apadrinhamento Afetivo) que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do artigo 260 do ECA.

c) Projetos que visem o desenvolvimento de capacitações para os funcionários e voluntários (independente do cargo e função exercida), para que seja possível alcançar a qualidade no atendimento prestado a crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, nos programas de Acolhimento Institucional/Familiar, Família Acolhedora, Guarda Subsidiada Provisória e Apadrinhamento Afetivo.

CAPÍTULO V - DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 10 - A apresentação de projetos poderá ser por organizações não governamentais devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande (CMDCA/PG) e se for o caso no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande (CMAS), com atividades desenvolvidas com crianças e/ou adolescentes no município de Praia Grande há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º- No caso dos registros em análise para renovação, deverá a organização ter protocolado o pedido de renovação do registro junto ao setor administrativo do CMDCA em período anterior ao do encaminhamento da proposta do projeto.

Parágrafo 2º - Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a renovação do seu registro no CMDCA.

CAPÍTULO VI - DESPESAS VEDADAS

Artigo 11 - A aplicação dos recursos em construção, ainda que para uso

exclusivo da política da infância e da adolescência, deverão estar em concordância com a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 do CONANDA.

Parágrafo Único – Os pagamentos dos recursos humanos deverão cumprir as legislações em vigor.

Artigo 12 - Os recursos do FMDCA não poderão ainda, ser aplicados nas seguintes despesas;

- I - Custos referentes à administração da organização social;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da organização ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;
- III - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV - Ornamentação e cerimonial, coffee-break, souvenir e despesas não previstas na proposta original;
- V - Aditamento com alteração do objeto;
- VI - Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, com layout devidamente aprovado pelo CMDCA;
- VII - Amortização de equipamentos existentes;
- VIII - Encargos com dívidas;
- IX - Despesas com combustíveis, salvo os veículos de propriedade da organização ou com Termo de Permissão de Uso de Órgão Público ou Empresas Privadas, usados exclusivamente no desenvolvimento do projeto aprovado, e ainda, devidamente identificados;

- X - Custos recorrentes após a conclusão e encerramento do período de vigência do projeto;
- XI - Pagamentos de seguros e de benefícios diversos relacionados aos trabalhadores da organização;
- XII - Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade adversa da estabelecida na planilha de custos aprovada pelo CMDCA;

Artigo 13 - As despesas abaixo especificadas poderão utilizar recursos do FMDCA desde que devidamente justificados e discriminados no orçamento aprovado pelo CMDCA e observadas determinadas condições.

Parágrafo 1º - Custos referentes à administração de RH ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.

Parágrafo 2º – Aquisição de equipamentos e ou móveis considerados bens de uso permanente, ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.

Parágrafo 3º – Os bens de uso permanentes adquiridos com recursos do FMDCA deverão ser devidamente incorporados ao patrimônio da organização proponente, ficando estabelecido que em caso de encerramento da OSC tais bens deverão ser devolvidos ao CMDCA, que deliberará sobre a nova forma de utilização.

Parágrafo 4º - A aquisição de Material de Consumo fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.

Parágrafo 5º - As despesas com Serviço de Terceiros ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total repassado à organização para a execução do projeto/programa.

Artigo 14 – A organização que não for utilizar os recursos em material permanente, seja integral ou parcialmente, poderá aplicar tais recursos em RH, material de consumo ou serviços de terceiros, devidamente autorizados pelo CMDCA.

CAPÍTULO VII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 15 – Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DA LIBERAÇÃO DO REPASSE

Artigo 16 – A organização requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

Artigo 17 – A organização apresentará relatório detalhado do andamento do projeto mensalmente a partir da aprovação e no encerramento do projeto.

Artigo 18 – A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Termo de Fomento assinado entre as partes (Organização, Prefeitura Municipal e CMDCA/FMDCA) e está condicionada às normas do FMDCA e à aprovação em Assembleia do CMDCA do relatório de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO IX - DO REPASSE DOS RECURSOS

Artigo 19 – Os recursos captados correspondente ao valor total previsto no projeto serão distribuídos de modo a que se retenha 10% (dez por cento) do montante para as despesas do FMDCA e o restante, equivalente a 90% (noventa por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

Parágrafo Único – Quando da autorização da Assembleia do CMDCA para repasse parcial dos recursos captados à organização, a retenção ao FMDCA poderá ser dividida em até 2 (duas) vezes, também após autorização da dita Assembleia.

Artigo 20 – Os valores captados acima do previsto no Certificado poderão ser utilizados pela organização nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em Assembleia do CMDCA. Nesse caso o repasse será utilizado os mesmos critérios adotados no artigo anterior.

Artigo 21 – Os valores captados abaixo do previsto no Certificado caracterizando-se como captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos desta Resolução, deverá apresentar ao CMDCA adequação ao Plano de Trabalho, conforme valor arrecadado, e comprovação de que o valor parcial não prejudica o objetivo proposto no referido projeto, para tanto, a alteração deve constar nas metas e/ou prazo de execução estabelecido.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o previsto na presente Resolução.

Artigo 22 – As solicitações de repasses de valores captados serão aceitos

quando efetuadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMDCA.

CAPÍTULO X - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 23 – Os recursos do FMDCA oriundos desta Resolução serão aplicados exclusivamente nos programas priorizados e deliberados pelo CMDCA.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Artigo 24 – O CMDCA, através da Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo da Criança e do Adolescente, com a participação de um servidor público de carreira fará o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Artigo 25 – O FMDCA expedirá relatório trimestral sobre o montante de recursos captados e repassados às Organizações.

Parágrafo Único - Serão excluídos os projetos enviados por organizações que tenham recebido recursos do FMDCA e deles feito uso indevido e/ou não prestado contas nos prazos legais, ou seja, após o termino do instrumento legal (inicial e ou aditivo) assinado entre as partes.

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA DOS PROJETOS

Artigo 26 – A relação dos projetos aprovados será divulgada em órgão de imprensa e site oficial da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Com relação às prestações de contas dos recursos aprovados e liberados, as organizações executoras deverão cumprir rigorosamente todos os prazos e as legislações pertinentes, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo 1º - A análise das conciliações (aplicações dos recursos) entre os elementos de despesas previamente aprovados pelo CMDCA em relação às despesas apresentadas nas prestações de contas será realizada pela Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo da Criança e do Adolescente do CMDCA para posterior encaminhamento as Assembleias do CMDCA.

Parágrafo 2º - A análise técnica contábil dos documentos encaminhados nas prestações de contas será realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, para posterior encaminhamento às Câmaras Setoriais e Assembleias do CMDCA.

Artigo 28 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia, convocada para tal fim, obedecendo à legislação em vigor.

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data de promulgação da Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023.

Praia Grande, 12 de abril de 2024.

Augusto Schell
Presidente do Colegiado do CMDCA

Anexo 1

Utilizar papel timbrado



da organização)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital FMDCA 2022 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo VII e demais citados no Edital, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FMDCA não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(Utilizar papel timbrado da organização)

FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA 2022

1	IDENTIFICAÇÃO
A	NOME DO PROJETO:

B	DIRETRIZ DE ATUAÇÃO:
----------	----------------------

2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Inscrição Estadual nº (se tiver)			
Inscrição Municipal nº (se tiver)			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Sumário do projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Nº de beneficiários (indiretos):
F	Custo total: R\$
G	Duração do projeto (nº meses):
H	Custo per capita/mês R\$

(Utilizar papel timbrado da organização)

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
1.1. Título/Nome do projeto:

1.2. Diretriz de Execução: (deve ser descrita conforme consta na Resolução 02/24)		
1.2.1. Projeto relacionado à Diretriz (descrever conforme consta na Resolução 02/24)		
1.3. Organização proponente:		
1.4 CNPJ:		
1.5 Banco:	1.6 Agência:	1.7 C/C Geral
1.7 Site:		
1.8 e-mails para contato (pelo menos 2):		
1.9 Nome do Responsável legal da Organização:		
1.10 RG:	1.11. Órgão Expedidor:	
1.12 Nome do Responsável legal do Projeto:		
1.13 RG:	1.14. Órgão Expedidor:	
2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO		
2.1.Histórico da organização (em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, tempo de existência e registro no CMDCA, projetos mais importantes, públicos atendidos, histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).		
3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO		
3.1. Diretriz (Especificar a Diretriz conforme Resolução 02/24) 3.2. Projeto a ser desenvolvido, conforme Diretriz 3.3. Apresentação Descrever com clareza a pertinência e necessidade do projeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.		
4. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS		
Com base na justificativa, definir os objetivos e as abrangências do projeto.		
4.1. Objetivo Geral		
4.2. Objetivos Específicos		

4.3. Abrangência Geográfica (indicar o/os bairros que serão atendidos e sua caracterização). É território prioritário desse Edital? () SIM () NÃO 4.4. Beneficiários Diretos (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro). É público prioritário desse Edital? () SIM () NÃO 4.5. Beneficiários Indiretos (especificar) 4.6. Local/locais (indicar onde será desenvolvido o projeto/proposta/atividades).
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
5.1. Duração (tempo total/ limite de 01 ano) 5.2. Início e Término (registrar a previsão para início e término de execução) 5.3. Carga horária das atividades por turmas ou grupos 5.4. Número de turmas, grupos ou eventos
6. Descrição das atividades que serão executadas (Planejamento)
6.1. Planejamento pedagógico da ação: (O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito ?) 6.2. Critérios para escolha de beneficiários diretos: (como serão selecionados) 6.3. Calendário/ Formato Mensal: (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, com turmas ou grupos, dias da semana, carga-horária, aulas, workshops, palestras, eventos, local de realização e etc.).
7. Metodologia
(Discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora para o atendimento e seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e o público a ser atendido).
8. Capacidade Operacional Recursos Materiais e Espaços (Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e espaços)
8.1. Equipamentos específicos e materiais permanentes (listar materiais com quantidades) 8.2. Materiais de consumo (listar de forma geral com quantidades) 8.3. Oficinas e ou laboratórios (espaços específicos com equipamentos e maquinários para determinada atividade, listar quantos e onde?) 8.4. Salas de aula ou equivalente (espaço adequados para desenvolvimento das atividades) quantos, onde?

8.5. A entidade proponente tem espaços e equipamentos, se necessários, para o desenvolvimento das atividades? () Sim () Não*			
• Para NÃO, onde e como será feito? (Discorra)			
9. Equipe de Trabalho (Profissionais envolvidos) Um a um, indicar formação profissional, função no projeto, carga-horária e vínculo empregatício.			
10. Elementos de Impacto Social (opcional) Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução dos objetivos específicos.			
11. METAS Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução dos objetivos específicos.			
11.1. Objetivos específicos das Metas (descrever os resultados quantitativos e qualitativos – de modo que sejam passíveis de monitoramento – relacionando-os com os objetivos correspondentes)			
12. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (elencar quantos forem necessários)			
Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

(Utilizar papel timbrado da organização)

Cronograma Físico

Ações / Metas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

(Utilizar papel timbrado da organização)

Tabela de Despesas

DESPESAS	VALOR/MÊS	VALOR TOTAL	CONCEDENTE (FMDCA)	PROPONENTE (OSC)
RECURSOS HUMANOS				
TOTAL				
MATERIAIS DE CONSUMO				
TOTAL				
		LOCAÇÕES		
TOTAL				
PROPONENTE				
TOTAL				

TABELA FINANCEIRA GLOBAL	
RECURSO	VALOR
Recursos Humanos	R\$
Material de Consumo	R\$

Proponente	R\$
Locação de Espaço	R\$
Custo Total	R\$

Observação: Em recursos humanos incluir, formação; função; horas semanais; vínculo empregatício (CLT, Prestador de Serviços ou Voluntário); remuneração; encargos sociais, férias e 13º salário.

(Utilizar papel timbrado da organização)

Cronograma de Desembolso

ITENS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

ITENS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$
-------------------------------	------------



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

(Utilizar papel timbrado da organização)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com a alínea d, inciso I, do artigo 20, do Decreto Municipal nº 6.186/17, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande**

(Utilizar papel timbrado da organização)

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, situada a rua
_____, nº _____,
bairro _____, Praia Grande/SP, neste ato representado por seu Presidente
_____, RG nº _____
e do CPF nº _____, se responsabiliza, integral e exclusivamente,
pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que
venham incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Praia Grande/SP, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Assinatura do Representante Legal

(Utilizar papel timbrado da organização)

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU
DE NATUREZA SEMELHANTE**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

(ART. 33, INISO v, ALÍNEA “B”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairroCep, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL de, sito à, no bairro CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, para a execução do objeto, pelo período de (meses/ano), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por anos, devidamente comprovadas através de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

(CIDADE UF), ____ de _____ de 2023

Nome:
Cargo:
CPF.MF.



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande*

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES:

1. Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
2. Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;
3. Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira;
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, admitida a redução de tal prazo, por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
5. Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, anexando documentação comprobatória, exceto se o projeto for inovador (nunca conteceu em outro lugar) ou a entidade participa pela primeira vez em um chamamento público (necessário justificar). Anexo IX
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
7. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;
8. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;
9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

11. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal;

12. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação ou alvará de funcionamento;

13. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente;

14. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

15. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo VIII, sendo o não cumprimento motivo de desclassificação;

16. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, conforme art. 206, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

17. Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (identificando o número de registro) e representante legal da entidade; inciso V do artigo 86



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

da Lei Federal n. 13.019/2014.

18. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades Estaduais (Cadin Estadual)

19. Declaração de Ficha Limpa (assinada pelo declarante e com data – válida por 90 dias) dos membros da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, que constam na ata da eleição atual da entidade

20. Termo de Responsabilização;

21. Cópia do Registro no CMDCA ou do protocolo de solicitação de renovação/concessão.

22. Quanto a conta corrente (a ser informada por ofício, após a assinatura do termo, no prazo de 05 (cinco) dias).

23. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dos locais onde o projeto estará acontecendo.